

**VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO****CNPJ Nº 00.420.371/0001-22**

**ESTATUTO SOCIAL consolidado em conformidade com alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2018.**

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO****Capítulo I – Da Denominação e Caráter**

Artigo 1º - VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO é uma associação civil, nos termos do art. 53 do Código Civil, de natureza confessional, beneficente/ filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, fundada em 11 de fevereiro de 1951, com Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos da Segunda Zona de Goiânia, sob o n. 175, às fls. 164, do Livro “A-n.01” de Pessoas Jurídicas, em 20 de novembro de 1952, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n.1.634, edição de 19 de abril de 1952, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n. 247, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1970, declarada de Utilidade Pública Estadual (GO) pelo Decreto n.247, de 20 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 27 de outubro de 1970, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) pelo Processo n.2.11.298/70 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 00.420.371/0001-22.

Artigo 2º - A “VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO” doravante designada simplesmente por “VILA”, reger-se-á por este Estatuto Social, pela Lei n.º 10.406/02 e demais normas pertinentes.

**Capítulo II – Das Finalidades Institucionais**

Artigo 3º - A VILA tem por finalidade prestar serviços nas áreas, educacional, cultural, de assistência social e de saúde, sendo, nesta, reconhecida como “Hospital de Referência em Medicina Física e Reabilitação - Leitos de Reabilitação em Hospital Geral e/ou Especializado”, pela Portaria da Secretaria de Assistência Social nº 67, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2002, habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER III) nos níveis físico, auditivo e intelectual, pela Portaria nº 496, de 3 de maio de 2013, do Ministério da Saúde e, para tanto, envidará esforços no sentido de:

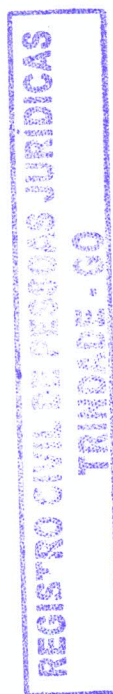
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
TAMPAQUE - GO



- I) prestar assistência à saúde das pessoas por meio de Hospitais, Ambulatórios Médicos e Postos de Saúde;
- II) oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante, mantendo o ensino especial e oficinas pedagógicas;
- III) oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- IV) promover a educação moral, cívica e religiosa;
- V) promover cursos, palestras, congressos seminários, simpósios e conferências;
- VI) apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e de assistência à saúde;
- VII) promover atividades culturais;
- VIII) dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social.
- IX) desenvolver Projetos de Construção e/ou Reformas de Moradia às pessoas pobres e carentes, com a concessão de recursos financeiros e fornecimentos de materiais de construção;
- X) amparar e assistir pessoas pobres carentes através das seguintes ações beneficentes/filantrópicas, de caráter sócio-econômico, dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais;
- XI) promover ações beneficentes/filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens e imóveis, podendo, inclusive, viabilizar a aquisição de material para reforma, ampliação e construção de moradia aos seus empregados, através de recursos próprios ou repasses de Convênios, especialmente firmados para essa finalidade.

Artigo 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" do artigo anterior serão disciplinados em Regimento Interno.

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, a **VILA** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

